



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE ITUETA**, situado na Praça Antônio Barbosa de Castro, nº. 35, Centro, CEP nº. 35.220-000, por intermédio do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto de Idoso, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto o acolhimento institucional da pessoa idosa, promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestações de serviços e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa com as atividades relacionadas nesse edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Itueta, por intermédio do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e Fundo Municipal de Direitos do Idoso, por meio da formalização de **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada apenas uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária município de Itueta para a celebração do Termo de Fomento.

1.4. Cada OSC proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto/plano de trabalho, não podendo ultrapassar o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.5. Os recursos financeiros para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, a serem formalizados por conta deste EDITAL, serão atendidos pela dotação orçamentária, Recurso Municipal:

FONTE	NOMENCLATURA
02.08.05.08.241.0014.2072	Contribuições

1.6. O prazo de duração da parceria será até na data de 31/12/2024 podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, cujo valor não ultrapasse a quantia estabelecida no item 1.4.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O presente chamamento público visa promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Itueta e a entidade, mediante

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de até 05 novos acolhimentos de idosos munícipes de Itueta para prestação de serviços visando apoio domiciliário e lar, para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

2.2. A entidade deve acolher e garantir proteção integral; deve contribuir para a prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos. Deve restabelecer vínculos comunitários e familiares, promovendo acesso à rede socioassistencial, favorecendo o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia, promovendo o acesso à programação cultural, de lazer, de esporte e demais ocupações internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público.

2.3. Assim, desenvolver condições para a independência e o autocuidado, promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

2.4. A parceria compreende o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, saúde, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos idosos do Município de Itueta.

2.5. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a entidade deverá providenciar vaga visando o acolhimento institucional dos munícipes de Itueta de até 05 idosos, não podendo de forma alguma negar o acolhimento, ou em caso de negativa, deverá a instituição apresentar justificativas e prover meios alternativos de acolhimento conforme item 2.6.

2.6. Em caso de negativa da instituição para o fornecimento de vaga, a mesma deverá providenciar meios alternativos e necessários para que o usuário não fique desamparado e haja o acolhimento institucional dos munícipes, de forma que as demandas sejam integralmente atendidas de imediato.

2.7. A instituição deverá dispor de funcionários que fique à disposição para estabelecer comunicação com o Município, devendo todas as solicitações serem respondidas de imediato.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a realização dessa parceria, pois o Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa idosa, seu preparo para o exercício da cidadania. Assim sendo, torna-se imprescindível a celebração de Termo de Fomento com a entidade em âmbito local que promove e articula ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços de apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

3.2. A cidade de Itueta possui um total de 1.357 pessoas acima de 60 anos, segundo dados do CENSO/IBGE 2022. Por outro lado, o município não possui estrutura própria de acolhimento institucional de pessoas idosas, sendo necessário executar a respectiva política pública em regime de mútua cooperação com Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas (ILPI). Lembra-se as organizações da sociedade civil há muito tempo desenvolvem trabalhos nesta área. Inclusive a mais tempo do que o próprio Estado

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

brasileiro. Reunindo condições para o exercício efetivo do acolhimento institucional de pessoas idosas do município de Itueta/MG.

3.3. Ponto relevante é que o próprio Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Orgânica da Assistência Social preveem a atuação conjunta do ente público com organizações sem fins lucrativos para equacionar a necessidade de acolhimento institucional de pessoas idosas pelas mais diversas formas de vulnerabilidade.

3.4. Salienta-se que o quantitativo de 05 novos acolhimentos está na média de demanda anual do município de Itueta/MG, sendo então o motivo de se estabelecer parceria com ILPI.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PUBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei no 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Somente poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) que não possua pendências referentes a prestação de contas de projetos anteriores.

4.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.4. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar registrada no Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Itueta/MG.

b) estar registrada no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Itueta/MG.

5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014). Estão

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei no 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei no 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei no 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei no 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei no 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei no 13.019, de 2014).

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IX – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei no 13.019, de 2014);

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei no 13.019, de 2014).

5.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei no 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, nomeadas por portaria pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

(CMDI), e caso necessário poderá integrar a Comissão, os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Itueta.

6.2. Os membros não governamentais da comissão não poderão analisar seus respectivos projetos.

6.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos 5 anos tenha mantido relação jurídica com a OSC cujo projeto esteja sendo analisado (art. 27, § 2º, da Lei no 13.019, de 2014).

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído ou projeto encaminhado a outro membro da comissão, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei no 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

A fase de seleção e conferência de documentos observará as seguintes etapas:

Tabela 01 (CRONOGRAMA DO EDITAL)

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/01/2024
2	Inscrição e entrega dos envelopes contendo a proposta	18/01/2024 a 19/02/2024
3	Sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Itueta	20/02/2024 as 14h00min
	Análise das propostas	21/02/2024 a 27/02/2024
4	Divulgação do Resultado preliminar	28/02/2024
5	Recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção	29/02/2024 a 01/03/2024
	Publicação da (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção	04/03/2024
6	Homologação do resultado definitivo da fase de seleção de propostas	05/03/2024
7	Sessão pública para entrega e abertura dos envelopes de documentação dos classificados e análise de documentos no endereço do CMDI de Itueta	06/03/2024





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

7.1. ETAPA 1 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itueta (www.itueta.mg.gov.br), e seu extrato publicado nos instrumentos oficiais de comunicação do município, bem como, afixado nos murais informativos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

7.2 ETAPA 2 - INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA

7.2.1 INSCRIÇÕES

7.2.1.1 As inscrições poderão ser feitas pessoalmente na sede do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG, situado na Avenida Coronel Osório, 710; Itueta – MG, CEP 35220-000, no período de 18/01/2024 a 19/02/2024 no horário de 09h00min as 11h00min e de 13h00min as 15h00min.

7.2.1.2 O Formulário de Inscrição deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da instituição, conforme modelo (ANEXO I) juntamente com a declaração de ciência e concordância (ANEXO IV).

7.2.1.3 Cada proponente poderá apresentar apenas um projeto para a seleção.

7.2.1.4 Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

7.2.1.5 A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2.1.6 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.

7.2.1.7 Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.2.1.8 O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

7.2.1.9 O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.2.1.10 O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

7.2.1.11 Serão desconsideradas as propostas apresentadas após o período e o horário de recebimento referidos no item 7.2.1.1.

7.3 ENVELOPE DA PROPOSTA

7.3.1 O envelope da proposta deverá ser identificado da seguinte maneira:

ENVELOPE DA PROPOSTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024	
TITULO DO PROJETO:	
NOME DO PROPONENTE:	
Entregue em: ____/____/____ às ____h ____ minutos	
Por: _____	
Recebido em: ____/____/____ às ____h ____ minutos	
Por: _____	
É de inteira responsabilidade do Proponente os documentos constantes dentro do envelope.	

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG
CEP: 35220-000
TELEFONE: (33) 3266-3137





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

7.3.2 A proposta deverá ser entregue no ato da inscrição, conforme modelo do Anexo II, em envelope lacrado e assinado no fechamento com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei no 13.019, de 2014), observado o Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho.

7.3.3 No envelope lacrado deverá conter: formulário de inscrição (Anexo I), Proposta (Anexo II), Plano de Trabalho (III) e a declaração de ciência e concordância (ANEXO IV).

7.3.4 Tanto a proposta (Anexo II) quanto o plano de trabalho (Anexo III) deverão ter preenchidos todos os campos estabelecidos no modelo disponibilizado.

7.3.5 A Proposta (Anexo II) e o Plano de Trabalho (Anexo III) deverão ser enviados em duas (02) vias impressas, precisará ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4 ETAPA 3 – DA ABERTURA DO ENVELOPE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (PLANOS DE TRABALHOS) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4.1 Conforme o cronograma estabelecido neste edital a abertura dos envelopes acontecerá no dia 20/02/2024 as 14h00min, em sessão pública, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na presença dos membros da Comissão de Seleção, que lavrarão ata, registrando a quantidade de projetos inscritos e se estes contemplam os requisitos exigidos para participação do presente Edital.

7.4.2 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela comissão e pela administração pública, do atendimento, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas. Esta Etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.4.3 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.4 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.5 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**, a seguir.

7.4.6 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir conforme tabela abaixo:

- I. Adequação;
- II. Consistência e coerência;
- III. Exequibilidade;
- IV. Relevância e impacto social;
- V. Atendimento exclusivo ao público prioritário.



AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Adequação	Proposta em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2.3 deste edital.	Grau de atendimento Satisfatório (05 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos) Grau de atendimento insatisfatório 1,0 ponto) Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	05 pontos
	Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	10 pontos
II – Consistência e Coerência	Descrição da realidade do território e o nexos entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	10 pontos
		Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos)	10 pontos





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

	Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	<p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.	<p>Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos)</p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	10 pontos
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa.	<p>Grau de atendimento Satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)</p> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	05 pontos
III - Exequibilidade	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das	<p>Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos)</p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento</p>	10 pontos





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

	metas apresentadas.	insatisfatório (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e a referência de preços de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.	Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	10 pontos
IV - Relevância e impacto social	Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	10 pontos
	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	10 pontos



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
V – Atendimento exclusivo ao público prioritário	Atendimento à pessoa idosa fragilizada ou em processo de fragilização; pessoa idosa com trajetória de vida nas ruas ou em situação de rua; pessoa idosa em situação de violação de direitos; pessoa idosa em situação de abandono, em situação de pós alta hospitalar com deficiência ou por vontade espontânea.	Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos)	10 pontos
TOTAL DE PONTOS			100 Pontos

7.4.7 – A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela referente ao item 7.4.6 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

7.4.8 Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7.4.9 Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.

7.4.10 Serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – o valor global, quando for o caso;

V - que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento conforme da tabela 2, item 7.4.6 considerando a média de avaliação da Comissão de Seleção;

7.5 A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil, ou, em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá sua classificação.

7.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7 Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- a) maior nota obtida no critério de julgamento: **V – Relevância e Impacto Social;**
- b) persistindo o empate, será classificada a proposta que tenha maior pontuação no critério de julgamento: **VI – Atendimento exclusivo ao público prioritário;**
- c) Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realiza o projeto proposto com mais tempo de constituição;
- d) persistindo o empate, será realizado sorteio público pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG, em data a ser divulgada.

7.8 ETAPA 4 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG, na data prevista TABELA 1, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itueta, na internet iniciando-se o prazo para recurso, bem como, afixará no quadro de aviso do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI).

7.9 ETAPA 5 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, PUBLICAÇÃO DA DECISÃO (ÕES) DO (S) RECURSO (S) E RESULTADO FINAL DA ETAPA COMPETITIVA

7.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo da tabela 1, não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.2 Os recursos serão apresentados por meio de ofício, pelo (a) representante legal da entidade ou seu procurador, no endereço: na sede do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG, situado na Avenida Coronel Osório, 710, Itueta – MG, conforme cronograma disposto na tabela 1, compreendendo os seguintes horários: das 09h00min às 11h00min e das 13h00min as 15h00min.

7.9.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.9.4 Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

7.9.5 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará:

- a) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto na Tabela 01, com as informações necessárias à decisão final.
- b) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto na tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

c) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.6 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itueta as decisões recursais proferidas e o resultado do processo de seleção.

7.9.7 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação em conjunto com a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10 ETAPA 6 – HOMOLOGAÇÃO

A Homologação não gera direitos para OSC à celebração das parcerias. O Resultado Final e a Homologação serão publicados no site oficial da Prefeitura de Itueta, bem como, afixados nos principais órgãos públicos municipais.

7.11 – ETAPA 7 - SESSÃO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DOS SELECIONADOS

O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO deverá ser identificado conforme a etiqueta a seguir:
ENVELOPE DA PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

TÍTULO DO PROJETO:

NOME DO PROPONENTE:

Entregue em: ___/___/___ às ___h___ minutos

Por: _____

Recebido em: ___/___/___ às ___h___ minutos

Por: _____

É de inteira responsabilidade do Proponente os documentos constantes dentro do envelope.

7.11.1 Os selecionados deverão comparecer à Sessão para abertura dos Envelopes de Documentação dos Classificados dentro do número de vagas, na data e horário a ser estipulado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG, através de comunicação oficial, divulgada e publicada nos meios oficiais de comunicação da prefeitura, bem como através de ofício de convocação, em posse do envelope de Documentação e dos documentos originais relacionados abaixo e certidões negativas vigentes para conferência de autenticidade dos mesmos.

7.11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC deverá regularizar sua situação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.11.3 O envelope de Documentação deverá conter:

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

Pessoa Jurídica

- a) Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização.
- b) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- c) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
- d) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas e endereço (ANEXO V);
- e) Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br
- f) Declaração de comprovação de endereço (ANEXO VI);
- g) Declaração de não impedimento, (ANEXO VII);
- h) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo VIII);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- k) Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal/INSS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- l) Declarações do representante legal da Instituição, conforme informações que atendam os anexos IX e X;

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

8.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal.

8.2 No período entre a análise de documentos e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento de recursos próprios.

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG
CEP: 35220-000
TELEFONE: (33) 3266-3137



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

9.2. O valor total de recursos disponibilizados foi deliberado através do Plano de Ação e Aplicação para o exercício de 2023/2024, podendo-se aditivar o Termo de Fomento conforme a lei. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 A liberação dos recursos financeiros será efetuada trimestralmente, sendo a primeira parcela liberada de imediato após a celebração do Termo de Fomento, e as demais ficarão condicionadas à aprovação da prestação de contas, que também será trimestral, sendo que os valores serão depositados em conta corrente aberta pela entidade em Banco Público selecionada exclusivamente para recebimento e movimentação dos valores aprovados por este Edital. Tal conta terá como titular, obrigatoriamente, o (a) proponente do projeto aprovado.

11. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As movimentações nas contas correntes bancárias abertas com o fim específico de liberação dos recursos deste Edital somente poderão ser efetuadas para pagamentos previstos na Planilha Orçamentária de cada projeto.

11.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

11.2.1 Quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada, o termo poderá admitir a realização de pagamentos através de cheques nominais aos fornecedores ou prestadores de serviço.

11.3 As despesas devem ser comprovadas mediante notas, cupons fiscais e relatórios fotográficos das atividades desenvolvidas.

11.4 Os recursos transferidos serão exclusivamente utilizados para realização das ações autorizadas em cada Termo de Fomento (pessoas jurídicas), não sendo aceitas despesas realizadas em finalidade diferente da autorizada na planilha orçamentária dos projetos.

11.5 Os recursos transferidos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Itueta/MG, não poderão ser utilizados em período anterior ou posterior a vigência da parceria, permitindo o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação de contas final.

11.6 Não poderão, ainda, ser realizadas despesas com recursos transferidos pela concedente com taxa de administração, remuneração a servidor ou empregado de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de todas as esferas, taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou porte de correio.

11.7 Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, poderão ser aplicados no mercado financeiro. As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão, obrigatoriamente, computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

11.8 Como regra, a utilização das referidas receitas, bem como para qualquer alteração no Plano de Trabalho e/ou Planilha Orçamentária, o (a) proponente deverá apresentar justificativa prévia junto ao Gestor da Parceria discriminando os materiais/serviços a serem adquiridos, sua necessidade para execução e continuidade das ações previstas, que somente poderão ser concretizadas após aprovação formal do Gestor da Parceria.

11.9 Os originais dos documentos comprovantes de despesas deverão ser identificados, essencialmente, em nome do (a) proponente e seu CPF ou CNPJ e, preferencialmente, com aposição de carimbo ou declaração de recebimento.

11.10 As faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios deverão conter o atesto do recebimento do material adquirido ou do serviço prestado e a data do recebimento, com a assinatura identificada.

11.11 Em caso de previsão de recursos complementares advindos de outras fontes, o valor deve estar discriminado na planilha orçamentária do projeto.

11.12 O saldo não utilizado na forma estabelecida no instrumento do Termo de Fomento (pessoas jurídicas) deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de direitos do Idoso, em conta bancária a ser informada.

11.13 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.14 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:

- a) aquisição de imóveis;
- b) indenizações;
- c) pagamento de servidores públicos e empregados públicos; e
- d) demais impedimentos da Lei n.13.019/2014

11.15 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com o orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

12 CONTRAPARTIDA

- 12.1 Não será exigida contrapartida com base na Lei do Marco Regulatório nº 13.019/2014.
- 12.2 Bens permanentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a OSC ao final da parceria, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), desde que utilize os bens para posteriores projetos.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itueta/MG e na sede do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG.
- 13.2 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data-limite para envio das propostas, protocolar a impugnação no Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), situado na Av. Coronel Osório, 710, Centro, Itueta/MG, CEP 35.220-000. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CMDI.
- 13.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data-limite para envio da proposta, por meio físico na sede do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG, situado na Avenida Coronel Osório, 710, Itueta – MG, os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 13.5 Eventual modificação no edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 13.6 O CMDI e a Comissão de Seleção resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 13.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. Desde que aprovado pelo CMDI.
- 13.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

13.9 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

13.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Itueta/MG, 17 de janeiro de 2024.

Deguimar Ferreira dos Reis
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do
Idoso (CMDI) de Itueta/MG

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins de prova que nos termos do Art.100, da Lei Orgânica Municipal, o presente Edital de Chamamento Público foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, como também no quadro de avisos dos Conselhos Municipais, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no dia 17 de janeiro de 2024.

Thalia de Lara Stefanon

Thalia de Lara Stefanon
Secretária Executiva dos Conselhos Municipais
do Município de Itueta/MG



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL 001/2024**

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024**

Pelo presente, o Sr. (a), representante legal da, inscrita no CNPJ..... e com endereço na (o), vem solicitar a inscrição da organização da Sociedade Civil para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do chamamento público 001/2024. Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter social e sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços. Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento Público.

_____, ____/____/2024.

Nome do Representante

CPF



AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG
CEP: 35220-000
TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Chamamento Público Nº 001/2024

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

DADOS CADASTRAIS		
Proponente:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: (XX)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone (s): (XX)
Período de Mandato da Diretoria: De ___/___/___ a ___/___/___		
NOME DO PROJETO		
Informar o título ou nome do projeto.		

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG
CEP: 35220-000
TELEFONE: (33) 3266-3137





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

EIXO, DIRETRIZ E AÇÃO PRIORITÁRIA

Descrever qual (is) os eixos, diretrizes e ações prioritárias, em conformidade com a cláusula 2.2 e 2.3

APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA OSC

Descrever de forma sintética o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

OBJETO DA PROPOSTA:

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

Descrever a proposta demonstrando o "nexo" entre o objeto da parceria com o projeto proposto.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Elaborar detalhadamente as razões de interesse na realização da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional, municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CMDI

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

FORMA DE EXECUÇÃO¹

Metas	Ações	Início e Término	Indicadores	Documentos para verificação	Período de verificação
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Descrever a data de início e término de cada uma das metas a serem realizadas.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



ITUETA - MG
LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima.

Meta:

Meta:

Meta:

Meta:

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração

* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).





ITUETA - MG
LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:		
Meta	Detalhamento da Despesa	Referência de Preços ¹
Total Geral	*R\$	R\$
<p>¹O valor deve ser compatível com a referência de preço apresentada pela OSC. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos, em conformidade com o artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014.</p>		
CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):		
<p>Itueta/MG, ____ de _____ de 20__</p> <p>_____ Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil</p>		





ITUETA - MG
LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

PLANO DE TRABALHO		Nº. PLANO DE TRABALHO	
		Preenchimento Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	
1. DADOS CADASTRAIS			
Organização da Sociedade Civil:			
Informar a razão social da organização da sociedade civil			
CNPJ		Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização da sociedade civil		Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Informar o número do registro/inscrição do programa		Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço da OSC			
Informar o endereço em que a OSC está sediada.			
Bairro	Cidade	CEP	
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP	
Telefone		E-mail	
Informar um telefone fixo com DDD		Informar o e-mail da instituição	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Colaboração (OSC)			
Informar o nome completo do Responsável			
Endereço Residencial do representante legal			
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)			
CPF	R.G.	Telefone (s)	
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD	

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUETA, MINAS GERAIS.
CEP: 35.220-000
TELEFONE: (33)3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

Período de Mandato da Diretoria

De ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___.

NOME DO PROJETO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

OBJETO DA PARCERIA:

OBJETIVOS DA PARCERIA:

DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas). Sugere-se que o prazo de execução inicie com o recebimento da primeira parcela do recurso, informado em meses.

DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

Descrever a proposta demonstrando a relação entre o objeto da parceria e a política ou programa executado/fomentado.



AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUETA, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33)3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

2. FORMA DE EXECUÇÃO²

<p>Metas Macro ações a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p>Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</p>	<p>Início e Término Descrever a data de início e término de cada uma das metas a serem realizadas.</p>	<p>Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p>Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, planilha, banco de dados, certificados etc.</p>	<p>Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.</p>

² A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUETA, MINAS GERAIS.
CEP: 35.220-000
TELEFONE: (33)3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

d) CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

e) ASSINATURA DA OSC

Itueta, _____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

f) APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Itueta, _____ de _____ de 20__

Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ [colocar o número] e com endereço na (o) [colocar o endereço completo] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 001/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____, ____/____/2024.

Nome do Representante

CPF



AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Preferencialmente em folha timbrada)

Declaro que a[identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ [colocar o número] e com endereço na (o) [colocar o endereço completo], possui como dirigentes eleitos e em mandatos vigentes os seguintes associados abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	RG/CPF	ENDEREÇO/TELEFONE/ E-MAIL

Cidade, ____/____/2024.

Nome do Representante

CPF

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (_____) anos de existência, confirmando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, ____/____/2024.

Nome do Representante
CPF



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

Declaro, para fins de habilitação, que a [identificar a OSC], inscrita no [CNPJ] e com [endereço completo] e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Itueta;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, ____/____/2024.

Nome do Representante
CPF

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG
CEP: 35220-000
TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• Irei contratar ou irei adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, ainda, irei contratar ou irei adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade, ____/____/2024.

Nome do Representante
CPF

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, ____/____/2024.

Nome do Representante
CPF



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO X

DECLARAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que

nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Itueta, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro também que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, ____/____/2024.

Nome do Representante
CPF



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO XI

DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS

A - Caracterização do Serviço:

1. O serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Instituição de Longa Permanência, é destinado a pessoas idosas (60 anos ou mais) de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência (Graus de dependência I, II e III). O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não têm condições de permanecer com a família, pois passaram por situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2. Trata-se de atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

B - Usuários:

1. Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência (graus I, II e III), previsto para as pessoas idosas que não têm condições de permanecer com a família, que passaram por situações de violência e negligência e autonegligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2. Graus de Dependência do Idoso (Resolução RDC 502/2021 ANVISA):

3. Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

4. Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.



AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

5. Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
6. Indivíduo autônomo - é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida.
7. Não poderá haver qualquer tipo de exclusão no que tange à orientação e identidade de gênero, ausência de renda do idoso, bem como a idosos portadores de moléstias infectocontagiosas, que estejam em tratamento e sob controle.
8. Quadros decorrentes de transtornos mentais poderão acessar vaga junto a ILPI quando estabilizados e acompanhados/referenciados por serviço especializado em saúde mental.
9. A quantidade prevista neste edital é de até 05 novos acolhimentos institucionais para idosos de ambos os sexos, independentemente do grau de dependência.

C- Objetivos:

1. Acolher e garantir proteção integral;
2. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
3. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
4. Possibilitar a convivência comunitária;
5. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
6. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
7. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
8. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

9. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
10. Promover o acesso a renda;
11. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

D - Configuração do Trabalho:

1. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais:
2. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
3. O espaço deve ter característica domiciliar para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences.
4. O imóvel deve possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.
5. Devem ser observadas as regras referentes à infraestrutura física e regras sanitárias constantes da Resolução RDC 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), Portaria CVS 10/17 e Portaria CVS 1/2020.
6. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.
7. A OSC também deverá obedecer às regras contidas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), no que tange à disciplina aplicada a entidades de atendimento à idosos.
8. Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros.
9. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

10. Recursos Operacionais: Planejamento operacional necessário para o desenvolvimento do objeto, tais como: contratação de serviços de terceiros; transporte, telefone, internet, energia elétrica, entre outros.

E - Metodologia:

1. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

3. O serviço deve funcionar com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

4. As ações devem assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

5. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto.

6. Idosos com deficiência devem ser incluídos neste serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

7. A OSC deverá elaborar relatórios de acompanhamento individual, de execução e outros sempre que solicitados, bem como manter prontuários dos idosos atualizados, contendo as principais informações dos idosos e atendimentos realizados.

F - Trabalho social essencial ao serviço:

1. acolhida/recepção;
2. escuta;
3. desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
4. estudo social;

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

5. apoio à família na sua função protetiva;
6. cuidados pessoais;
7. orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
8. construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
9. orientação sociofamiliar;
10. protocolos;
11. acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
12. referência e contrarreferência;
13. elaboração de relatórios e/ou prontuários;
14. trabalho interdisciplinar;
15. diagnóstico socioeconômico;
16. Informação, comunicação e defesa de direitos;
17. orientação para acesso à documentação pessoal;
18. atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
19. inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
20. estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
21. mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
22. mobilização para o exercício da cidadania;
23. articulação da rede de serviços socioassistenciais;
24. articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
25. articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
26. monitoramento e avaliação do serviço;
27. organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.
28. Aquisições dos Usuários:
29. Segurança de acolhida:
30. Ser acolhido em condições de dignidade;
31. Impacto Social Esperado:
32. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
33. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
34. Indivíduos e famílias protegidas;
35. Construção da autonomia;
36. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
37. Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO XII

TERMO DE FOMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 LEI 13.019/2014

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUETA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI E A OSC

O Município de Itueta-MG, inscrito no CNPJ nº 18.413.179/0001-74, com sede na Praça Antônio Barbosa de Castro, nº35, Centro, Itueta-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valter José Nicoli, a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Débora Lopes de Sá, a Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, de Itueta/MG, Helena Nicoli, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada na _____, neste ato, representado, por _____, portador do CPF nº: _____ e RG: _____ doravante denominada **O.S.C.**(Organização da Sociedade Civil), e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. (Organização da Sociedade Civil), para a consecução de finalidades de interesse, mediante a execução do objeto que visa “promover ações de interesse público e recíproco em regime de muita cooperação entre o Município de Itueta, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vista ao provimento de toda demanda de munícipes de Itueta para a prestação de serviços visando apoio domiciliário e lar, para idosos de 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG
CEP: 35220-000
TELEFONE: (33) 3266-3137



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

independentes e/ou com diversos graus de dependências” de relevância pública ou social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - Publicar o extrato desta parceria no site da Prefeitura e respectivas alterações, se for o caso;
- VI - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VII - Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3. São obrigações do CMDI:

- I - Designar, por meio de Resolução e publicar no sítio oficial da Prefeitura, os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria;
- II - Receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

IV - Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

V - Encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações da O.S.C.:

I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e ao CMDI as devidas informações sempre que solicitado;

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - Não remunerar com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

- VII - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.
- VIII - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO e/ou do CMDI sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XIII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XV - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.
- XVI - Manter a organização do espaço utilizado para as atividades relacionadas ao Plano de Trabalho em razão de seu compartilhamento do equipamento público ou privado com outras organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ _____ oriundos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.



AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo a primeira parcela depositada com a celebração da parceria, e as demais mediante realização da prestação de contas.

3.3.1 - O repasse das parcelas a que se refere esta cláusula será efetuada em até 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo CMDI/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

3.4.1 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao CMDI/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a fim de que a O.S.C. possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do CMDI/MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final, em observação às disposições do art.53 e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014.





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

4.2.1 - O modo de pagamento PIX também é reconhecido como transferência eletrônica identificada sendo método hábil para realizar pagamentos aos colaboradores e fornecedores da organização da sociedade civil.

4.3 - Os recursos transferidos pelo CMDI/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma mediante comprovação pela O.S.C e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto e objetivos da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, sendo que o prazo de entrega será até o quinto dia útil após o transcurso deste período, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

II - Demonstração do alcance das metas;

III - Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2.2 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas, preferencialmente, nos meses de _____, _____ e _____ do ano de 202_.

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - Entende-se que a O.S.C. deve privilegiar documentos fiscais oficiais para a comprovação dos gastos, como forma de prevenir problemas no momento da prestação de contas.

6.4 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação

da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. - Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - Extratos da conta bancária específica;

III - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

IV - Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 - A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 - Nas parcerias com vigência igual ou superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria, observando-se o item 6.2.2 do presente instrumento.

6.7.2 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, analisará a prestação de contas final em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes e da documentação técnica apresentada;

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

7.2 - Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Município.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, nos termos do art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
I - A análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. é garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

7.10 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e/ou do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, deverá informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo máximo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Itueta, bem como do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de acordo com o plano de trabalho, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, que se dará na data de ____ de _____ de 202_, conforme o plano de trabalho apresentado pela O.S.C possibilitada a sua prorrogação, desde que ocorra no exercício do ano vigente e devidamente comprovado de forma documental a necessidade da prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto observada a cláusula 10.1.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a OSC ao final da parceria, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Itueta/MG.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

13.3 - É vedada a venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes e remanescentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Resplendor/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Itueta/MG, ____ de _____ de 2024

Valter José Nicoli
Prefeito Municipal

Débora Lopes de Sá
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

Deguimar Ferreira dois Reis
Presidente do Conselho Municipal de Direitos
do Idoso (CMDI) de Itueta/MG

Organização da Sociedade Civil (OSC)